

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.039, de 17 de agosto de 1933 — Rescindido o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Antonio José da Costa Conceição, para a locação do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização de Estradas de Rodagem.

Decreto n. 6.051-A, de 19 de agosto de 1933 — Revoga o decreto no 6.006 de 1.º de agosto de 1933.

Decreto n. 6.055-A, de 19 de agosto de 1933 — Modifica a lei n. 2.186, de 30 de dezembro de 1926 e dá outras providências.

Decreto n. 6.059 de 19 de agosto de 1933 — Transfere para o distrito do Sapesal a sede do município de Conceição do Monte Alegre.

Decreto n. 6.061, de 20 de agosto de 1933 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e a sra. d. Maria José de Oliveira, para a locação do prédio ocupado pelo posto de fiscalização de estradas de rodagem, em Espírito Santo do Pinhal.

Decreto n. 6.061, de 19 de agosto de 1933 — Concede ao Montepio Comercial e Industrial de S. Paulo, sociedade civil em organização, com sede nesta Capital, autorização para constituir-se.

Decreto n. 6.002, de 20 de agosto de 1933 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Francisco Ferreira Lopes, para a locação do prédio ocupado pelo posto de fiscalização de estradas de rodagem, em Mogi das Cruzes.

Decreto n. 6.063, de 19 de agosto de 1933 — Aposenta compulsoriamente, como prêmio, o sr. Albino Ferreira, porteiro da Escola de Medicina Veterinária.

Decreto n. 6.063, de 20 de agosto de 1933 — Declara adidos à Diretoria Geral do Ensino, até serem aproveitados em outros lugares, os antigos professores das escolas noturnas da Capital, posteriormente nomeados para o Curso Complementar Noturno, anexo ao Instituto "Caetano de Campos".

Decreto n. 6.064, de 19 de agosto de 1933 — Regula o provimento e exercício dos cargos publicos nas secretarias de Estado e repartições subordinadas.

Decreto n. 6.064, de 20 de agosto de 1933 — Autoriza a recondução ao cargo de Diretor de Grupo Escolar de 4.ª categoria, em qualquer tempo, independentemente de qualquer prova, os professores que já hajam exercido, em caráter efetivo ou não, o cargo de diretor de Grupo Escolar ou escolas reunidas.

JUSTIÇA — Aposentadoria, exonerações.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Nomeações Remoções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Departamento Estadual do Trabalho — Comunicado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANCA PUBLICA — Diretoria da Justiça (3.ª Seção) Expediente de 19 de agosto de 1933 — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos — Offícios despachados — Requerimento despachados.

Repartição Central de Polícia — 1.ª Seção — Atos Portaria — Requerimentos despachados (4.ª Seção)

Requerimentos despachados — Diretoria dos Serviço de Transito — Infracções.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Seção de Higiene — Seção de Escolas Secundarias e Superiores — Seção de Grupos Escolares — Seção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos de 4.ª categoria — Seção de Contabilidade — Movimento de papeis do dia 20 do corrente.

Serviço Sanitário — Secretaria. — Seção de Expediente — Seção de Arquivo e Informações — Seção de Contabilidade.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral do Estado — Boletim n. 103 (S. A. T. P.) Aviso.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Expediente do dia 20 do corrente — Portarias de 19 e 20 do corrente mês — Cancelamento de diploma.

EDITAIS DO EXECUTIVO CAMARAS MUNICIPAIS. BOLETIM FEDERAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Audiências. Cartórios — 1.º ofício: acordãos. — Cartorio Criminal: acordãos.

Editais — Foro da Capital — Foro do Interior.

SECCAO INEDITORIAL PUBLICACOES PARTICULARES

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.039, DE 17 DE AGOSTO DE 1933

Rescindido o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia, e o sr. Antonio José da Costa Conceição, para a locação do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização de Estradas de Rodagem, em Suzano.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO, Interventor Federal, Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica rescindido o contrato aprovado por decreto n. 6.026, de 8 de agosto de 1932, celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Antonio José da Costa Conceição, para locação pelo prazo de dois anos, a partir de 1.º de outubro de 1931, do prédio ocupado pelo posto de fiscalização de estradas de rodagem, em Suzano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 17 de agosto de 1933.

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO.

Carlos Villalva.

Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 17 de agosto de 1933.

Azevedo Marques.

Diretor Geral.

DECRETO N. 6.051-A, DE 19 DE AGOSTO DE 1933

Revoga o decreto n. 6.006, de 1.º de agosto de 1933.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO, Interventor Federal, Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 6.006, de 1.º de agosto de 1933.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1933.

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO

Carlos Villalva

José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 19 de agosto de 1933.

Eurico M. Machado.

Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 6.055-A, DE 19 DE AGOSTO DE 1933

Modifica a lei n. 2.186, de 30 de dezembro de 1926 e dá outras providências.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO, Interventor Federal, Interino, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que no poder judiciario reside a suprema garantia do direito, tornando-se portanto necessario que a magistratura seja constituída de pessoas de absoluta idoneidade moral;

considerando que, embora a lei vigente exija prova

dessa idoneidade, entretanto não menciona as cautelas tendentes a averigua-la, e a selecionar os candidatos aos cargos de juizes substitutos;

considerando que é de conveniencia a adoção de medidas apropriadas á seleção dos candidatos ao cargo de juiz substituto,

Decreta:

Artigo 1.º — O requerimento de inscrição ao concurso para o cargo de juiz substituto será acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de ser o candidato cidadão brasileiro;
- prova de se achar no gozo de seus direitos civis e politicos;
- prova de haver prestado o serviço militar ou de estar dele isento;
- diploma de doutor ou bacharel em direito;

Paragrafo unico — O prazo da inscrição será de vinte dias.

Artigo 2.º — Na petição o candidato indicará as comarcas onde haja exercido a advocacia em caráter efetivo, sem omitir nenhuma, as épocas de sua permanencia nas mesmas, e os nomes dos respectivos juizes de direito.

§ 1.º — Se o requerente não exerceu a advocacia, ou quaisquer dos cargos mencionados na letra "b", do decreto n. 3.423, de 31 de dezembro de 1921, desde a sua formatura, ou, ininterruptamente, deverá mencionar qual a profissão extranha a essas funções que porventura tenha desempenhado, a época, lugar e estabelecimento em que a tenha exercido, se se tratar de serviço publico.

§ 2.º — A prova do exercicio da advocacia neste Estado será preliminarmente feita pela certidão, ou sua publica forma, do registro do diploma de doutor ou bacharel em direito no Tribunal de Justiça e nas comarcas onde o requerente tenha efetivamente exercido a advocacia.

Artigo 3.º — A prova de residencia será feita mediante atestados dos juizes ou escrivães do judicial das comarcas onde tenha residido, nos quais se mencionará o tempo de residencia na comarca, de acordo com os dados existentes nos cartorios, podendo ser acrescida de outros documentos.

Artigo 4.º — A medida que as petições lhe forem apresentadas, o presidente do Tribunal de Justiça, solicitará dos juizes indicados, quando ainda estejam em exercicio neste Estado, do Corregedor Geral, da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, do presidente da Seção da Ordem dos Advogados, de qualquer juiz perante o qual tenha o candidato exercido suas funções e por este não mencionado, do chefe de qualquer repartição publica onde o requerente tenha desempenhado funções publicas, informações reservadas sobre a idoneidade moral do candidato, que serão prestadas com urgencia, sempre que possivel, e em todo o caso até quinze dias após a terminação do prazo do edital.

Artigo 5.º — Findo o prazo da inscrição será publicado no "Jornal do Estado" e em um jornal de larga circulação a lista dos requerentes, para que, dentro de quinze dias, as autoridades judiciais ou policiais levem obrigatoriamente ao conhecimento do presidente do Tribunal de Justiça fatos que incompatibilizem o candidato com as funções judiciais, de que tenham ciencia propria, ou denuncia devidamente autenticada e fundamentada.

Artigo 6.º — As informações serão comunicadas á Comissão Examinadora. Em seguida á admissão do candidato serão laceradas e arquivadas, só podendo ser novamente abertas si os candidatos se inscreverem em novo concurso.

Artigo 7.º — Findo o prazo do segundo edital, obtidas todas as informações a que alude o artigo 4.º, reunir-se-á a Comissão Examinadora para examinar os pedidos de inscrição e designar dia e hora para o inicio do concurso.

Paragrafo unico — Não serão inscritos os candidatos que não tiverem apresentado os documentos necessarios, assim como os que tiverem cometido omissão culposa ou falsidade nas indicações a que alude o artigo 1.º.

Artigo 8.º — O presidente do Tribunal de Justiça, mediante carta reservada ao Secretario da Justiça e Segurança Publica, comunicará, sem designação da proce-

dencia, as informações que tiver obtido sobre os candidatos classificados.

Artigo 9.º — O juiz substituto, que tiver exercido as funções de juiz de direito, na Capital, durante dois anos ou durante quatro anos em qualquer outra comarca, poderá se inscrever nos concursos para o provimento das comarcas de 2.ª entrancia, sem prejuizo do direito de ser nomeado para comarca de 1.ª entrancia.

Artigo 10 — Os distritos judiciais ficam divididos em duas entrancias.

§ 1.º — É de segunda entrancia o distrito da Capital. Os demais são de primeira entrancia.

§ 2.º — Os lugares de juiz substituto de segunda entrancia serão providos mediante promoção, dentre os de primeira entrancia, com dois anos, pelo menos, de exercicio. Este requisito será dispensado quando não houver juiz com o referido estagio.

Artigo 11 — A convocação de juizes substitutos, a que alude o artigo 9.º da lei n. 2222, de 1927, será feita pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Paragrafo unico — Quando em algum distrito judicial não houver juiz substituto em exercicio, poderá o presidente do Tribunal de Justiça convocar o de um dos distritos contiguos, se assim o exigir o serviço publico.

Artigo 12 — O juiz substituto que fôr convocado para assumir a jurisdição de alguma comarca poderá requisitar da Coletoria do lugar em que estiver, como adiantamento, uma quantia em dinheiro correspondente a quinze diarias, de que prestará as devidas contas.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1933

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO

Carlos Villalva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 19 de agosto de 1933.

Eurico M. Machado.

Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 6.059, DE 19 DE AGOSTO DE 1933

Transfere para o distrito de Sapesal a sede do município de Conceição de Monte Alegre.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO, Interventor Federal, Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferida, para o distrito de Sapesal, a sede do município de Conceição do Monte Alegre.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de agosto de 1933.

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO FILHO.

Carlos Villalva.

José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 19 de agosto de 1933.

Eurico M. Machado.

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 6.061, DE 19 DE AGOSTO DE 1933

Concede ao Montepio Comercial e Industrial de São Paulo, sociedade civil em organização, com sede nesta Capital, autorização para constituir-se. O GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRO